CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO A INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 04600.002716/2020-95

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Alana Regina Biagi Silva Lisboa, CPF sob o nº 033.846.009-83, Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO A INFORMAÇÃO LTDA., situada na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar - Centro - São Paulo/SP, CEP 01.008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.256/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas, o senhor **Nilton Carlos de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 12.779.728-2 e CPF sob o nº 022.503.648-77 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 165/2020, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação direta de empresa especializada em base de dados de **livros e periódicos digitais**, atualizada diariamente e com acesso ao texto completo das publicações, por meio de uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos usuários, com subscrição para 12 meses.
- 1.2. Tem como objetivo principal atender às necessidades dos cursos ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública, tanto no modo presencial quanto à distância. A base de dados deve contemplar em uma única interface de

busca, o maior número possível de livros e periódicos nacionais e estrangeiros, nas áreas de administração, gestão pública, economia, ciência política e ciências sociais e fornecer o acesso a pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos periódicos listados neste Projeto Básico.

Item	Títulos de Interesse	ISSN
1	Academy of Management. The Academy of Management Review	0363-7425
2	Administration & Society	0095-3997
3	Administrative Science Quarterly	0001-8392
4	AMERICAN ECONOMIC JOURNAL: APPLIED ECONOMICS	1945-7782
5	AMERICAN ECONOMIC JOURNAL: ECONOMIC POLICY	1945-7731
6	AMERICAN ECONOMIC JOURNAL: MACROECONOMICS	1945-7707
7	AMERICAN ECONOMIC JOURNAL: MICROECONOMICS	1945-7669
8	AMERICAN ECONOMIC REVIEW, THE	0002-8282
9	American Journal of Political Science	0092-5853 / 1540- 5907
10	American Political Science Review	0003-0554
11	American Psychological Association (APS)	0000-066x
12	American Review of Public Administration, The	0275-0740
13	Annals of American Academy of Political & Social Science	0002-7162
14	Asian Pacific Journal of Public Administration	0259-8272
15	Australian Journal of Public Administration	0313-6647 / 1467- 8500
16	Azienda Pubblica - Teoria ed Esperienze di Management	1127-5812
17	British Journal of Political Science	0007-1234
18	California Management Review	0008-1256
19	Canadian Public Administration = Administration Publique du Canada	0008-4840 / 1754- 7121
20	Critical Policy Analysis	1750-8762
21	Development and Learning in organizations: an International journal (Training Strategies for Tomorrow)	1477-7282
22	Development in Practice	0961-4524 / 1364- 9213
23	ECONOMETRIC REVIEWS	0747-4938
24	ECONOMETRICA (CHICAGO)	0012-9682
25	ECONOMIC THEORY	1432-0479 / 0938- 2259
26	Energy Policy	0301-4215 / 1873- 6777
27	European Management Journal	0263-2373 / 1873- 5681
28	Financial Accountability & Management	1468-0408
29		0952-1895 / 1468- 0491
30	Government Executive	0017-2626
31	Government Information Quarterly	0740-624x / 1872- 9517
32	Harvard Business Review	0017-8012
33	Human Resource Management International Digest	0967-0734
34	Human Resource Management Review	1053-4822 / 1873- 7889
35	Information Technology & People	0959-3845

36	International Interactions	0305-0629
37	International Journal of Logistics Management	0957-4093
38	International Journal of Project Management	0263-7863 / 1873- 4634
39	International Journal of Public Administration	0190-0692
40	International Journal of Public Sector Management	0951-3558
41	International Journal of Training and Development	1360-3736 / 1468- 2419
42	International Political Science Review (IPSR)	eISSN: 1460373X/ISSN: 01925121
43	International Public Management Journal	1096-7494
44	International Public Management Review	1662-1387
45	International Review of Administratives Sciences: an	0020-8523
43	international journal of comparative public administration	0020-0323
46	International Review of Public Administration	1229-4659/2331- 7795
47	International Social Science Journal	1468-2451
48	International Studies Perspective	1528-3585
49	International Studies Quarterly	1468-2478
50	International Studies Review	1468-2486
51	JOURNAL OF APPLIED ECONOMETRICS (CHICHESTER, ENGLAND)	0883-7252
52	Journal of Behavioral Public Administration (JBPA)	2576-6465
53	Journal of Comparative Policy Analysis	1572-5448
54	journal of Conflicit Resolution	0022-0027
55	Journal of Democracy	1045-5736
56	JOURNAL OF ECONOMIC LITERATURE	0022-0515
57	JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES, THE	0895-3309
58	Journal of European Public Policy	1350-1763
59	JOURNAL OF FINANCIAL ECONOMICS	0304-405X
60	Journal of Knowledge Management	1367-3270
61	Journal of Management – J.O.M	0149-2063
62	Journal of Management Studies	1467-6486
63	Journal of Organizational Change Management	0953-4814
64	lournal of Peace Research	0022-3433
		0276-8739 / 1520-
65	Journal of Policy Analysis and Management	6688
66	Journal of Politics	0022-3816
67	Journal of Public Administration Research and Theory	1053-1858
		1479-1854 / 1523-
68	Journal of Public Affairs Education (JPAE)	6803
69	JOURNAL OF PUBLIC ECONOMIC THEORY	1467-9779
70	Journal of Public Policy	0143-814x / 1469- 7815
71	Journal of Public Policy & Marketing	elSSN: 15477207 ISSN: 07439156
72	Journal of Public Procurement	1535-0118
73	LANCET (BRITISH EDITION)	0140-6736
74	Learning Organization, The : an International Journal	0969-6474
75	Local Government Studies	0300-3930
76	Management Learning: the journal for managerial and organizational learning	1350-5076
77	New Left Review	0028-6060
78	New Perspectives Quarterly	1540-5842
	, ,	

		[
79	Nueva Sociedad	0251-3552
80	Organization Studies	1741-3044
81	Organization Studies	0170-8406
82	Perspectives on Political Science	
83	Perspectives on Politics	1537-5927
84	Perspectives on Psychological Science	1745-6916
85	Perspectives on Public Management and Governance (PPMG)	2398-4929
86	Policy and Politics	0305-5736
87	Policy Sciences: integrating Knowledge and practice to advance human dignity	0032-2867 / 1573- 0891
88	Policy Studies Journal	1541-0072
89	Political Science & Politics – PS	1049-0965
90	Political Science Quarterly	0032-3195
91	Politics & Society	0032-3292
92	Project Management Journal	1938-9507
93	Project Manager Today	1366-6851
94	Public Administration (Edited By: Martin Lodge - Wiley)	1467-9299
	Public Administration (Edited by: Martin Lodge - Wiley)	0033-3352 / 1540-
95	Public Administration Review (PAR)	6210
96	Public Administration: an international quarterly	0033-3298
97	Public Budgeting & Finance	1540-5850
98	Public Integrity	1099-9922
99	Public Management – PM	0033-3611
100	Public Management Review	1471-9037 / 1540- 6210
101	Public Manager, The: the quarterly practitioners	1061-7639
	Public Money and Management : integrating theory and	
102	practice in public management	9302
103	Public Performance and Management Review	1530-9576
104	Public Personnel Management	0091-0260
105	Public Productivity & Management Review	1044-8039
106	Public Productivity Review	0361-6681
107	Public Sector	0110-5191
108	Public Services Quarterly	0110 3131
109	QUARTERLY JOURNAL OF ECONOMICS, THE	0033-5533
110	Regulation & Governance	1748-5991
111	REVIEW OF ECONOMIC STUDIES, THE	1467-937X
		1407-9377
112	Revista CEPAL Revista del CLAD, referma y democracia	
113	Revista del CLAD: reforma y democracia	0025 0672
114	Revue Administrative	0035-0672
115	Revue Française D'Administration Publique	0152-7401
116	Revue Française de Gestion	0338-4551
117	Revue Internacionale des Sciences Administratives	0303-965X
118	Sage Public Administration Abstracts	0307-9201
119	Scandinavian Journal of Management	0956-5221 / 1873- 3387
120	Sloan Management Review	0019-848X
121	Social Policy & Administration: an international journal of policy and research	0144-5596 / 1467- 9515
122	Social Science & Medicine	0277-9536
123	State and Local Government Review	0160-323X
124		0143-2095
	Strategic Management Journal	
125	Teaching Public Administration	2047-8720
126	Total Quality Management and Business Excellence	1478-3363

127	TQM Journal	1754-2731
128	Training & Management Development Methods	0951-3507
129	World Bank Economic Review, The	1564-698X

1.3. Características do objeto

- 1.3.1. As bases de dados de livro e periódicos digitais <u>ABI Inform Collection</u> deverá ter como características:
- 1.3.2. Acessibilidade: de posse de equipamento adequado o usuário poderá acessar livro, artigo e/ou periódico de qualquer ponto da ENAP ou remotamente;
- 1.3.3. Habilidades multimídia: disponibilização de vários recursos audiovisuais que valorizam o artigo, assim como imagens tridimensionais com movimentos, sons e etc.;
- 1.3.4. Links internos e externos: possibilidade de acesso a outros textos do mesmo autor ou de assuntos correlatos a partir de um link no texto, assim como acesso a diferentes partes do mesmo artigo;
- 1.3.5. Disseminação da informação de forma mais rápida e eficiente: possibilidade de envio aos usuários dos sumários de periódicos de forma eletrônica assim que o título é publicado;
- 1.3.6. Economia de espaço: não necessita de espaço físico para armazenamento;
- 1.3.7. Acesso simultâneo: vários usuários podem acessar a base de dados ao mesmo tempo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. A assinatura deverá contemplar o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor estimado para o serviço de assinatura de bases de dados de livros e periódicos digitais é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
 - 3.2.1. Gestão/Unidade: 114702/11401;
 - 3.2.2. Nota de Empenho 2020NE800541;
 - 3.2.3. Fonte de Recursos: 100 Recursos do Tesouro Exercício Corrente/Recursos Ordinários;
 - 3.2.4. Ação: 6275 Pesquisa e Disseminação de Inovação e Conhecimento em Gestão Pública
 - 3.2.5. PI B8008 Biblioteca Digital

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará, excepcionalmente, de forma parcelada e antecipada, como previsto no contrato a ser celebrado com a licitante vencedora,

tudo em conformidade com o art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, exigindo-se da CONTRATADA a prestação de garantia, na forma do disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e de anuência da aplicação das sanções indicadas neste projeto básico em caso de inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

- 4.2. O pagamento parcelado antecipado se justifica como forma de garantir a contratação do serviço, uma vez que o modelo de negócio das empresas qualificadas exige pagamento antecipado. Dessa forma, o pagamento parcelado antecipado se mostra vantajoso para a Administração Pública, uma vez que atende os requisitos da CONTRATADA de antecipação do pagamento, ao mesmo tempo que possibilita mais um instrumento de fiscalização do contrato, por meio do parcelamento, por se tratar de um serviço de prestação continuada, devendo estar disponível à CONTRATANTE de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias da semana, pelo período de 12 meses.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas iguais e trimestrais, antecipadamente, cada qual correspondente ao período de 03 (três) meses de serviço de assinatura.
- 4.4. Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados através de crédito bancário à contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal ou Fatura, em nome do contratante.
- 4.5. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão essas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes
- 4.6. Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas será efetivado pelo contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o contratante não poderá efetuar pagamento.
- 4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.8. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.9. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação "pro rata tempore" do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.2. O reajuste em sentido estrito, critério adequado para a contratação ora processada, pode ser deferida pela Administração independentemente de requerimento da Contratada.
- 5.3. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;
- 5.4. Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedido da revisão contratual mencionada no Parágrafo anterior, em razão de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tal pedido ser pleiteado por ocasião do reajuste contratual, previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula;
- 5.5. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a assinatura do contrato, dentre as modalidades previstas no art. 56, $\S 1^{\circ}$, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

- 7.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666. de 1993.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de gualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A **contratante** obriga-se a:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Informar o número dos IPs dos computadores autorizados pela ENAP para disponibilização da base de dados.
- 8.1.3. Indicar um servidor responsável pelo acompanhamento do contrato enquanto o mesmo estiver em vigência.
- 8.1.4. Orientar todos os usuários cadastrados a respeitar a Lei n^{o} 9.610, de 1998, que rege os direitos autorais no país.
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento devido, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8.2. A **contratada** obriga-se a:

- 8.2.1. Assinar e executar a assinatura eletrônica contratada por meio deste Instrumento para a Contratante, disponibilizando o acesso à base de dados no prazo máximo de 24 horas após o pagamento da primeira parcela efetuado pela Contratante;
- 8.2.2. Realizar treinamento com os bibliotecários da ENAP para acesso à: bases de dados com carga horária de no mínimo 1h30min e no máximo de 3h de acordo com agendamento prévio entre as partes;
- 8.2.3. Prestar informações sobre a operacionalização das bases à área de TI da ENAP, de modo a garantir a completa navegação pelos módulos de pesquisa e consulta aos textos;
- 8.2.4. Garantir a atualização dos livros e periódicos especializados que integram a base de dados;
- 8.2.5. Orientar na elaboração das estatísticas de uso das bases de dados;
- 8.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos para disponibilização e entrega das senhas de acesso ilimitado às bases de dados;
- 8.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8. Apresentar proposta de assinatura com valores em reais e parcelados em 03 vezes já inclusos todos os impostos, encargos e quaisquer outros custos operacionais que assumirão para prestar integralmente o serviço a ser contratado;
- 8.2.9. Encaminhar nota fiscal com valores em reais;
- 8.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a

Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:
- 9.1.2. **Multa** de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:
 - 10.2.1. unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.2.2. consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.
 - 10.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES 11.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haia prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS 12.

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS 13.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

15. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

- 15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 15.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

Alana Regina Biagi Silva Lisboa

Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)
Nilton Carolos de Oliveira,
Diretor de Vendas

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NILTON OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução n^{o} 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 08/12/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos**, **Testemunha**, em 08/12/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira**, **Testemunha**, em 08/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução n^{o} 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0447320** e o código CRC **3B4281C4**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2020 | Edição: 236 | Seção: 3 | Página: 63

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 114702

Nº Processo: 04600002716202095.

INEXIGIBILIDADE Nº 165/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE - ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 05775256000194. Contratado: PROQUEST LATIN AMERICA SERVICOS E-PRODUTOS PARA ACESSO. Objeto: Contratação direta de empresa especializada em base de dados de livros e periódicos digitais, atualizada diariamente e com acesso ao texto completo das publicações, por meio de umalicença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos usuários, com subscrição para 12 meseses. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da lei n.8666de 1993. Vigência: 08/12/2020 a 08/12/2021. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800541. Data de Assinatura: 08/12/2020.

(SICON - 09/12/2020) 114702-11401-2020NE000275

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.